



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 412/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 835/2017, que “Altera dispositivo da Lei nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015, que ‘Institui programa de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 835/2017

Altera dispositivo da Lei nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015, que “Institui programa de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEA-RH.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. O estudante fará jus à bolsa de estágio com valor correspondente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para nível superior, e R\$ 900,00 (novecentos reais) para nível médio, auxílio-transporte e recesso anual de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias, sem prejuízo da bolsa que se destina a ajuda de custo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 283 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015, que 'Institui programa de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH.'".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar o valor atribuído à bolsa concedida aos estagiários da SEPOG e da SEARH, transformada em Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) nível superior e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais) nível médio.

Assim, a propositura visa alterar o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.507, de 2015, vez que os valores das bolsas, já citados, encontram-se defasados em relação aos pagos por outros Órgãos para seus estagiários.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTCCLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 05.12.17
Hora: 08:15
F. G.
Fundonário
M^o de Jesus M. Cordoi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015, que “Institui programa de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. O estudante fará jus à bolsa de estágio com valor correspondente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para nível superior, e R\$ 900,00 (novecentos reais) para nível médio, auxílio-transporte e recesso anual de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias, sem prejuízo da bolsa que se destina a ajuda de custo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.